

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001584/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034927/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204755/2024-24
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO, CNPJ n. 81.914.210/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR ROMAGNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis e das Empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Quitandinha/PR e Rio Negro/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****A) PISO SALARIAL PARA APRENDIZ**

A partir de 1º de maio de 2024, fica instituído o Piso Salarial para o Trabalhador Aprendiz, assim considerado conforme a legislação vigente, no valor de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por hora.

B) PISO SALARIAL DE INGRESSO DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2024, será garantido aos integrantes da categoria profissional que, jamais anteriormente trabalharam no setor, o piso salarial de ingresso de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos) por hora; pelo período de no máximo 4 (quatro) meses, após tal período, os empregados passarão automaticamente ao piso da categoria ou plano de carreira estabelecida pela empresa, não sendo menos que, os pisos normativos da categoria.

C) PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2024, fica instituído o Piso Salarial à todos os trabalhadores da categoria, no valor de R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por hora.

D) PISO SALARIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS

A partir de 1º de maio de 2024, fica instituído o Piso Salarial de operador de máquinas no valor de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, aos trabalhadores da categoria, será concedida a seguinte correção salarial:

- a) Sobre os salários do mês de abril/2024, será aplicado o percentual de **5% (cinco por cento)**, limitados a salários de até R\$ 7.786,02 (teto previdenciário).
- b) Para os salários acima de R\$ 7.786,02 em diante, serão objeto de livre negociação.
- c) Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2023, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço, observados os pisos ajustados para a classificação profissional.
- d) As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior poderão ser compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito ou ganho real.
- e) Eventuais diferenças salariais do mês de maio/2024, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2024.
- f) Os trabalhadores demitidos ou demissionários que foram desligados a partir de 1º de maio de 2024 (observando-se eventuais projeções de aviso prévio para datas anteriores), também terão direito ao reajuste acima, sendo que eventuais diferenças mensais e/ou rescisórias serão pagas de uma só vez, até o dia 30 de julho de 2024, através de rescisão complementar.

Parágrafo Único: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º de junho de 2023 até a data do registro desta CCT no MTE, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o término do expediente do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de dinheiro, cheque bancário, depósito em conta corrente ou depósito em conta salário do Trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre os signatários que a remuneração da categoria é por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento de salários com cheques de emissão da própria Empresa, o mesmo deverá ser efetuado até às 11:00 (onze) horas.

Parágrafo terceiro: Quando o 5º dia útil coincidir com sábado que não exista jornada laboral, o pagamento deverá ser antecipado para a sexta feira.

Parágrafo quarto: Os custos de abertura e manutenção de conta salário bancária em nome do Trabalhador, para depósito de seu salário, por opção da Empresa, serão integralmente suportados pela mesma, vedando-se o desconto de qualquer valor dos salários do Trabalhador.

Parágrafo quinto: Caso o Trabalhador venha solicitar ao Banco a substituição da conta salário para conta corrente, os custos de abertura e manutenção da mesma serão integralmente suportados pelo Trabalhador.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO POR TAREFA OU COMISSÃO

Para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e de férias, serão computados os valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses para os Trabalhadores que trabalham por tarefa ou comissão, ficando garantido em qualquer caso, o pagamento do piso salarial estipulado na presente CCT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos especificados na legislação e na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Empresa poderá efetuar descontos em folha de pagamento de seus Trabalhadores, relativos a planos de assistência médica e odontológica, associação de funcionários, vale refeição, despesas hospitalares e farmácia, cooperativa, bem como outros por eles autorizados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituída a classificação profissional abaixo descrita, para todos os Trabalhadores representados pelos Sindicatos convenientes:

a) AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Como Auxiliar de Produção enquadra-se todo o Trabalhador que não possui os conhecimentos técnicos necessários para o exercício do ofício e que se subordina diretamente aos profissionais de cada área específica.

Parágrafo Único: Aos Trabalhadores classificados como Auxiliares de Produção fica vedada a operação em máquinas, salvo por motivos de força maior, desde que o mesmo possua conhecimento mínimo necessário para desempenhar a função.

b) OPERADOR DE MÁQUINA

Como Operador de Máquina enquadram-se todos os Trabalhadores que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas utilizadas pelas indústrias do setor, sendo que todos os Trabalhadores enquadrados nesta situação terão garantida sua classificação como Operador de Máquina, através de registro na CTPS.

Parágrafo Primeiro: Os Trabalhadores classificados como Operadores de Máquinas poderão ser solicitados pelo Empregador a desempenhar trabalhos temporários fora de sua função, mesmo que não relacionados ao seu setor produtivo, quando inexistir labor em sua real função, por motivos de força maior.

Parágrafo Segundo: Quando do treinamento do Trabalhador na função de Operador de Máquina com acompanhamento de pessoa capacitada, o mesmo não se classifica como Operador de Máquina. Caso após o término do treinamento, no período máximo de 6 (seis) meses o Trabalhador tenha obtido conhecimento técnico necessário e suficiente, de acordo com a avaliação técnica definida pela Empresa, este passará a ter a classificação de Operador de Máquina.

c) SUPERVISOR

Na categoria se enquadra o Trabalhador que exerça nível de chefia, diretamente subordinado à administração geral.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a Empresa efetuará a correção do mesmo, com o pagamento das diferenças ao Trabalhador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente aos Trabalhadores, os comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), com as seguintes informações mínimas:

- Nome da Empresa
- CNPJ da Empresa
- Nome do Trabalhador
- Mês de referência do pagamento
- Parcelas de pagamentos efetuados, discriminadamente
- Parcelas de descontos efetuados, discriminadamente
- Valor do F.G.T.S. recolhido referente ao mês

Parágrafo Único: A data do recebimento do salário deverá ser colocada pelo Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

A Empresa liberará o Trabalhador para saque do PIS, sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Parágrafo Único: Não se aplicam as disposições acima ao Trabalhador cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como aqueles cuja Empresa mantenha convênio para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 2025

O prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/05/2024 à 30/04/2025, para as cláusulas de natureza econômicas, as quais serão aditivadas em 2025. A data base da categoria é em 1º de maio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os Trabalhadores que contarem com mais de 7 (sete) anos na mesma Empresa e que vierem a aposentar-se, por qualquer motivo, receberão um abono equivalente a 90 (noventa) dias do piso da categoria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas no decurso do mês, em dias normais de trabalho, até 20 (vinte) horas mensais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento); e as horas excedentes à 20ª (vigésima) hora mensal, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias e seu terço, aviso prévio indenizado, descanso semanal remunerado e FGTS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para efeito de pagamento do adicional de insalubridade, serão considerados os percentuais estabelecidos pelo Artigo 192 da CLT, tendo como índice o Piso Mínimo Regional.

Parágrafo Único: Fica convencionada a validade judicial e extrajudicial das perícias realizadas pelo Ministério do Trabalho e SESI, com escopo de determinação dos graus insalubres.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas poderão adotar o Sistema de Participação nos Lucros ou Resultados, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2.000, mediante termo de acordo, a ser firmado com o Sindicato Laboral.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORADIA

As Empresas que fornecem moradia aos seus Trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão aos mesmos o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da rescisão contratual, para desocupar a casa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Empresa providenciará o transporte, por pessoa habilitada, do Trabalhador para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

Em caso de falecimento do Trabalhador, por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as Empresas a comunicar tal fato ao Sindicato Laboral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do conhecimento do fato.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, até 6 (seis) meses de idade, a Trabalhadora terá direito a dois intervalos de 30 (trinta) minutos diários, no horário que melhor lhe convier, em acordo com a Empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As Empresas onde trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, poderão contratar convênios com creches distritais, mantidas pelo poder público ou iniciativa privada, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC ou entidades sindicais, sendo facultado às demais Empresas a contratação dos convênios como mencionado.

Parágrafo Único: Em qualquer das situações acima consignadas, observarão as Empresas, bem como as obreiras, o disposto no Artigo 396 e Parágrafo Único da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação de implantação pela Empresa, de seguro de vida em grupo para seus Trabalhadores, cujo benefício será no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em caso de morte acidental ou em caso de invalidez permanente do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: no caso de falecimento do trabalhador (a), por morte natural, a Empresa efetuará o pagamento ao cônjuge ou, na falta deste, ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a indenização equivalente a 3 (três) salários normativos do trabalhador (a);

Parágrafo Segundo: o custo da manutenção do seguro será pago integralmente pela Empresa;

Parágrafo Terceiro: é obrigatória a contratação do seguro de morte acidental e invalidez permanente, correndo por conta e risco da empresa os valores indenizatórios previsto no caput desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita aos seus Trabalhadores que exerçam função de porteiro, vigia, motorista, guarda de segurança ou função assemelhada, quando os mesmos, no desempenho de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da Empresa, incidirem em práticas de atos que os levem a serem incriminados penalmente, resguardado o direito da Empresa em indicar o defensor, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que a partir de **JULHO/2024**, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão pagar mensalmente como contribuição preventiva, a título de benefício em caso de falecimento, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 05 do mês subsequente, iniciando-se em **05 de agosto de 2024**, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva dos GESTORES (SOMSJOP/SIMOVEM), o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a emissão das guias/boletos, conforme caput, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SOMSJOP, até o último dia útil do mês, relação dos empregados constantes na folha de pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam asseguradas as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, filhos menores e incapazes, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 3) Tal benefício será pago proporcionalmente pelo SOMSJOP e SIMOVEM, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada, diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tal obrigação pecuniária em questão é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprida tal quitação na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

PARÁGRAFO SEXTO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal direta e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 50% (cinquenta por cento) para o SOMSJOP e 50% (cinquenta por cento) para o SIMOVEM, deduzidos os custos de pagamento dos boletos, taxas bancárias e serviços de implantação e emissão de boletos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador, cônjuge ou filhos menores e incapazes, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo segundo acima, com acréscimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação constante no caput.”

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo Trabalhador, contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, sendo que, na recusa do Trabalhador em assinar o contra recibo, à Empresa será facultado suprimi-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único: A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o fato no prazo de 3 (três) dias úteis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão às disposições dos parágrafos abaixo:

1º) O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

· A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, sendo antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior caso o 10º (décimo) dia não seja útil.

2º) O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º desta Cláusula, implicará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao Trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias. A multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou concordata.

3º) Aos Trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviço para a mesma Empresa fica assegurada a opção de homologação da rescisão do contrato de trabalho, a qual deverá ser efetuada exclusivamente na Sede Central ou nas Sub-Sedes do Sindicato Laboral ou em casos excepcionais nas Empresas com supervisão do Sindicato Laboral.

4º) As homologações efetuadas pelo Sindicato Laboral concernem quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório.

5º) Quando da homologação, deverá a Empresa apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em cinco vias;
- Atestado de Saúde Ocupacional relativo ao exame médico demissional;
- Guias de Comunicação de Dispensa e Requerimento para o Seguro Desemprego, quando cabíveis;
- Extrato Analítico de conta vinculada ao FGTS, atualizado até o mês de desligamento do Trabalhador;
- Guia de Recolhimento da multa rescisória (GRR) do FGTS, se devida;

6º) no caso de não comparecimento do trabalhador no local, data e horário previamente anotados em seu comunicado de aviso prévio, ou recusa do trabalhador no recebimento das verbas rescisórias, estando a empresa presente no ato da homologação, o Sindicato Laboral efetuará as devidas anotações para resguardar a empresa do pagamento de multas previstas. 7º) Quando o valor líquido relativo às verbas rescisórias, constante do TRCT, for depositado em conta corrente do Trabalhador, deverá o mesmo ser efetuado em dinheiro, devendo a Empresa apresentar o comprovante de depósito, por ocasião da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado ao Trabalhador, por escrito, contra recibo, esclarecendo a Empresa se o mesmo deve ou não trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: Caso fique consignado que o Trabalhador deve trabalhar no respectivo período, cabe a este a opção pela redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: A falta do exposto esclarecimento previsto no "caput" da presente cláusula, será entendido como dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: No aviso prévio deverá constar o dia, hora e local da homologação e pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Quando o Trabalhador solicitar demissão e não desejar cumprir o aviso prévio trabalhando, deverá a Empresa cientificá-lo, por escrito, se efetuará o respectivo desconto pelo não cumprimento do aviso prévio trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As Empresas efetuarão as anotações na CTPS dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de seu recebimento e entrega, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta dias) dias, ficando automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fornecerá ao Trabalhador a Segunda via do Contrato de Experiência.

Parágrafo Segundo: O Contrato de Experiência deverá ser anotado na CTPS do Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO FORA DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL

Ao Trabalhador que esteja prestando serviço fora do seu domicílio profissional, por determinação da Empresa, e desde que não implique em transferência, terá o direito de ter ressarcidas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante comprovação do efetivo gasto, observados os limites fixados com a Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOMAÇÃO

Quando a Empresa realizar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificações na atividade desenvolvida pelo trabalhador, se obriga, à sua expensa, a promover treinamento para que o trabalhador adquira qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As Empresas manterão armários individuais, com chave, para a guarda das ferramentas, equipamentos de segurança individual, uniformes e objetos pessoais de seus Trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Aos Trabalhadores que participarem de cursos de ensino profissionalizante, com seus próprios recursos, desde que sejam reconhecidos pelo SENAI, SEBRAE, MEC ou SINDICATO com carga horária mínima de 40 horas/aula por curso, ligados à sua função e atividade na Empresa, devidamente comprovado perante a administração desta, através de Certificado de Participação, realizados fora do horário normal do trabalho, será concedido a título de aumento salarial, 2% (dois por cento) sobre o salário base do Trabalhador, até o limite máximo de 4% (quatro por cento), limitada a base de cálculo a 2 (dois) pisos da categoria, no período de vigência da presente CCT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes garantias de trabalho:

- a) O trabalhador que sofreu acidente de trabalho, e que tenha permanecido afastado do trabalho período superior a 15 (quinze) dias, tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidentário;
- b) A trabalhadora gestante terá assegurada estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato Laboral e as Empresas, fica acertado entre as partes, a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho, com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante homologação a cada 24 (vinte e quatro) meses do Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as 7h:20m (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso de segunda a sexta feira, com acréscimo de até o máximo 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei, mediante acordo escrito com os Trabalhadores;
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segundas a sextas feiras, de até 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito com os Trabalhadores;
- c) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana;
- d) Sempre que, para efeito de compensação das horas de trabalho dos sábados, houver período superior a 4 (quatro) horas, será concedido um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração da jornada de trabalho. O intervalo da jornada poderá ser abolido na empresa, através de Assembleia Geral solicitada pelos Trabalhadores e coordenada pelo Sindicato Laboral, com a deliberação sendo tomada através de votação secreta e aprovada por 2/3 dos Trabalhadores envolvidos;
- e) A Empresa que adota o sistema de compensação de horas de trabalho, ou seja, com a suspensão do trabalho aos sábados, garantirá ao Trabalhador o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado, como se houvesse trabalhado em horário normal.
- f) O feriado coincidindo com o sábado a compensar na base de 7h:20m (sete horas e vinte minutos) poderá a empresa alternativamente: a) reduzir as horas laboradas para compensação do sábado feriado de segunda a sexta-feira; b) pagar as horas que foram laboradas para a compensação do sábado de segunda a sexta-feira como extraordinárias, conforme cláusula 12 e c) manter o horário de trabalho de segunda a sexta feira e utilizar as horas laboradas, que seriam utilizadas para a compensação do sábado, para conceder folga em outra data, observando-se o disposto da cláusula 62.
- g) Os Trabalhadores admitidos após a assinatura desta CCT poderão aderir ao Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, através de Acordo Individual de Adesão, a ser firmado perante a Empresa, sem necessidade de homologação pelo sindicato laboral, com validade pelo prazo de vigência do acordo coletivo.
- h) havendo necessidade de jornada extraordinária por parte do Trabalhador, de comum acordo, que ultrapasse o horário pré-fixado de compensação ou no dia compensado, estas horas serão pagas como extraordinárias, limitando-se ao máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia. Portanto, desta forma, o acordo coletivo de prorrogação para compensação de horário de trabalho não perde o seu efeito.

i) Excluem das regras acima, os trabalhadores que tem contrato de trabalho com menos de 40 (quarenta) horas semanais e/ou não fazem compensação de horas para extinção total ou parcial do trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá direito às seguintes ausências legais, desde que devidamente comprovado o fato:

- a) até três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pais, irmãos e netos;
- b) até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) até cinco dias consecutivos no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho;
- d) de dois dias em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a duas vezes ao ano;
- e) de dois dias consecutivos no caso de falecimento de avós e sogro ou sogra;
- f) de cinco dias consecutivos em caso de falecimento de filhos;
- g) de dois dias, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue.
- h) de cinco dias consecutivos em caso de adoção de criança, mediante termo judicial de guarda;
- i) para todos os efeitos desta cláusula, se computará como ausência legal o descanso semanal remunerado (domingo), e não se computará como ausência legal os dias compensados e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O Trabalhador estudante será dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

- Para a prestação de provas constantes do currículo escolar;
- Para a prestação de concurso vestibular ou prestação de provas, testes seletivos ou entrevistas, para ingresso em Cursos Profissionalizantes voltados para o ramo de atividade da Empresa.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos deverá o Trabalhador comunicar sua ausência à Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS

A partir desta data, ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 (seis) horas diárias.

A alteração da referida jornada deverá ser precedida de acordo entre a Empresa e os Trabalhadores diretamente atingidos, com a assistência do Sindicato Laboral, para o estabelecimento das condições de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Observando o determinado no Art. 6º, da Lei 9.601, DOU de 22 de janeiro de 1998, as Empresas poderão estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência da presente Convenção Coletiva, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar o Sindicato Laboral para participar da negociação, para a fixação das regras relativas à flexibilização da jornada.

Parágrafo Segundo: A forma de operacionalização, bem como o detalhamento adequado a cada situação fática serão objetos dos acordos específicos informados pelas Empresas e deverão conter regras claras sobre o limite de horas acrescidas ou debitadas na jornada normal, forma de inserção das horas, remuneração das mesmas, compensação de saldo das horas, vigência/apuração das horas constantes do banco e prazo para revisão do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPLETA

Quando os Trabalhadores forem dispensados pela Empresa do cumprimento parcial ou integral da jornada de trabalho, os mesmos terão direito ao pagamento integral do referido dia, sem necessidade de compensarem em outro dia as horas não trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As Empresas obedecerão aos seguintes procedimentos, com relação às férias de seus Trabalhadores:

- a) Aos Trabalhadores com mais de 14 (quatorze) dias de emprego, fica garantido o direito às férias proporcionais, com acréscimo de um terço, ainda que demissionário.
- b) Não será computados como período de férias o dia 1º de Janeiro.
- c) Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento deverá ser efetuada no mês de retorno do gozo das mesmas.
- d) O início das férias individuais ou coletivas pode ser no primeiro dia útil da semana, respeitando o §3 do Art. 134 da CLT.
- e) É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (§3 do Art. 134 da CLT).
- f) O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado ao Trabalhador com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência ao início do gozo das mesmas.
- g) As férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até três períodos, desde que haja a concordância do trabalhador. Para o fracionamento do gozo das férias deverão ser observadas as seguintes regras:
 - 1º) concessão de um período de férias com pelo menos 14 dias;
 - 2º) os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas concederão licença remunerada aos dirigentes efetivos da Entidade Sindical, que porventura façam parte de seu quadro, limitando-se ao máximo de 1 (um) dirigente por Empresa, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único: A licença estabelecida no "caput" desta cláusula é limitada ao máximo de 15 (quinze) dias por ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE

As Empresas disponibilizarão aos seus Trabalhadores:

- Refeitório ou condições de conforto, onde os mesmos possam alimentar-se, disponibilizando inclusive local adequado, com bandeja de banho-maria, para que os Trabalhadores possam esquentar o seu lanche e refeições nos horários próprios;
- Instalações sanitárias higienizadas, que deverão ter separação de sexos, com fornecimento de papel higiênico, toalhas de papel absorvente descartáveis e sabonete líquido contendo bactericidas;
- Chuveiros e Lavatórios;
- Água potável fresca nos locais de trabalho, através de bebedouros de jato inclinado;
- Caixa com material de primeiros socorros e medicamentos básicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS

a) É de responsabilidade das Empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando a Empresa proibida de exigir qualquer ferramenta por parte do Trabalhador.

- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem. As ferramentas deverão ser substituídas imediatamente pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do Trabalhador.
- c) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os Trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- d) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das ferramentas danificadas ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os Equipamentos de Proteção Coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais.
- b) Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.
- c) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos EPI.
- d) Os EPI deverão ser substituídos imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- e) Para solicitação de substituição dos EPI, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- f) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPI, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.
- g) Os EPI, inclusive aqueles de uso excepcional e específico, quando necessários, deverão estar à disposição dos Trabalhadores na integralidade da jornada de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores, gratuitamente, o uniforme necessário para o desenvolvimento do trabalho.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberem.
- c) Os Uniformes deverão ser substituídos imediatamente pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- d) Para solicitação de substituição dos Uniformes, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- e) Não se permite o desconto salarial por dano de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação das peças danificadas ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do Trabalhador.
- f) Os uniformes deverão possibilitar aos Trabalhadores plenas condições de conforto.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA

A Empresa atenderá ao disposto nos Artigos 164 e 165 da CLT, além das seguintes disposições, com relação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) As Empresas darão ampla divulgação do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos Trabalhadores junto à Comissão, bem como efetuarão comunicação ao Sindicato Laboral sobre as eleições, com 30 (trinta) dias de antecedência, liberando ao mesmo participação no evento;
- b) O edital para inscrição das eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos concorrentes;
- c) A convocação das eleições será feita pelo Empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior. Caberá ao presidente e ao vice-presidente da CIPA a responsabilidade pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5, item 5.39)
- d) Enviar ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral, após a eleição e posse da nova Diretoria, cópias das respectivas atas, no prazo de 15 (quinze) dias;

- e) Garantia aos membros efetivos da CIPA, representantes dos Trabalhadores e do Empregador, em conjunto, de 1 (uma) hora por mês, dentro do período normal de trabalho, para a realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho, no âmbito da Empresa.
- f) A um membro efetivo da CIPA fica garantida licença anual de até 3 (três) dias, sem prejuízo de salários e demais vantagens, para participação, a convite formal do Sindicato Laboral, em seminários, palestras, reuniões, congressos ou outros eventos que tenham abordagem sobre segurança e saúde do Trabalhador.
- g) Os cursos para os membros integrantes da CIPA poderão ser efetuados fora do horário normal de expediente, desde que os Trabalhadores participantes recebam as horas dispensadas para realização do mesmo como extraordinárias.
- h) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do Trabalhador eleito como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titular ou suplente, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;
- i) A Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes, liberando ao mesmo plena participação;
- j) As atas referentes às reuniões da CIPA deverão ser afixadas em Edital, para conhecimento dos Trabalhadores dos assuntos tratados;

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Na admissão do Trabalhador serão dedicadas tantas horas quantas necessárias para demonstração e instrução de utilização dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, das ordens de serviço, como também do programa de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvido na Empresa, com acompanhamento de Trabalhador da área de segurança, bem como sua apresentação aos membros integrantes da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos serão de responsabilidade das Empresas, devendo os mesmos ser realizados por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador e nem com o período de redução do aviso prévio.

Parágrafo Único: Quando do retorno do Trabalhador afastado por mais de 30 (trinta) dias, independente do motivo do afastamento, no regresso a Empresa deverá realizar o seu exame médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissional da instituição de Previdência Social Federal, de profissional da Empresa ou por ela designado, de profissional indicado pelo Sindicato Laboral e Serviço Social de Indústria ou do Comércio, serviços de repartições federais, estaduais ou municipais, incumbidos de assuntos de higiene ou de saúde pública.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus trabalhadores que sofreram acidente do trabalho, dentro das dependências da empresa, os medicamentos necessários ao tratamento que o sistema público não forneça, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contando-se da data do acidente, com apresentação de receita médica.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral cópia da CAT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua emissão, já com o campo relativo a Atestado Médico devidamente preenchido pelo médico atendente.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

As Empresas se comprometem a favorecer a sindicalização de todos os seus Trabalhadores e daqueles que vierem a ser admitidos, com a entrega do material promocional do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: Caso o Trabalhador associado deseje desligar-se do quadro social do Sindicato Laboral, deverá manifestar esta intenção pessoalmente, na Sede ou Sub/Sedes do mesmo, o qual comunicará por escrito à Empresa o desligamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

As Empresas descontarão em folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo Trabalhador, através da folha de "Proposta e Ficha de Filiação", devidamente homologada pelo Sindicato Laboral, as mensalidades sindicais, as quais serão recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em conta bancária indicada pelo referido Sindicato, ou por cobrador por este devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores sofrerão um desconto, que a empresa efetuará mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada com os trabalhadores associados e integrantes da categoria dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul, no dia 04 de março de 2024, em continuação com os trabalhadores associados e integrantes da categoria do município de Rio Negro, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Mandirituba, Quitandinha, Lapa e Piên e no dia 05 de março de 2024, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 26/02/2024, página 14, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até 30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO

As Empresas permitirão o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral aos locais de trabalho, após identificação e comunicação preliminar ao acesso às dependências da Empresa, nas seguintes condições:

- Nos horários de labor, para verificação das condições de higiene e segurança no trabalho;
- Nos horários de descanso, para contato com os Trabalhadores, distribuição de material informativo ou sindicalização dos Trabalhadores;
- Para acompanhamento de fiscalização das condições de higiene, segurança e medicina do trabalho, investigações de acidentes e fiscalizações trabalhistas realizadas pela DRT/PR, observando-se os

procedimentos da Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GPS / FGTS / PPRA / PCMSO

Em conformidade com a legislação vigente, as Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, até o dia 20 de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social, relativa ao recolhimento do mês anterior.

Parágrafo Único: Sempre que solicitadas pelo Sindicato Laboral, as Empresas farão ao mesmo a comprovação dos recolhimentos do FGTS de seus Trabalhadores, bem como disponibilizarão ao mesmo livre acesso ao seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

As Empresas que possuam Caldeiras remeterão, ao Sindicato Laboral, cópia do Relatório de Inspeção de Caldeira, no prazo de 15 (quinze) dias após o término da inspeção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação dos Trabalhadores que pagaram as Contribuições Sindicais, contendo nomes, salários, funções e valores recolhidos, no prazo de 20 (vinte) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO

As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED - Lei 4923), enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, para fins estatísticos.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral enviará ao Sindicato Patronal até o 15º dia do mês subsequente do recebimento do CAGED, o relatório estatístico dos elementos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO INTERNA

Havendo a necessidade da deliberação que envolva jornada de trabalho, seja para compensar os dias anteriores e posteriores ao feriado, ou outras situações de interesse das partes, fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisão de opiniões entre os Trabalhadores, será considerada válida e certa a proposta que obtenha a adesão de 2/3 (dois terços) dos Trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Sindicato Laboral organizar processo de votação, se necessário.

Parágrafo Segundo: Poderão ser firmados acordos que contemplem o calendário anual de feriados.

Parágrafo Terceiro: Os acordos para firmar as decisões tomadas serão obrigatoriamente homologados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO

Caso ocorram dificuldades financeiras comprovadas pela situação contábil da empresa, ou alterações drásticas na economia, que afetem o mercado consumidor repentinamente e que venha provocar a interrupção ou diminuição das atividades das Empresas, fica desde logo estabelecido que os Sindicatos Patronal e Laboral, abrirão negociações com vista a analisar e buscar soluções para as dificuldades em questões.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

As Empresas divulgarão os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua diretoria, em locais apropriados e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio ponto ou refeitório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as Empresas, mediante entendimento prévio com o mesmo, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, e liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Parágrafo Único: A liberação dos sindicalizados no horário do expediente, para o exercício do voto, será organizada de forma que seja evitada paralisação das atividades das Empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente CCT, pagará o Empregador, diretamente ao Trabalhador, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo federal.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas, sempre que necessárias, negociações entre os signatários da mesma, buscando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem como a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO

As Empresas, desde que tenham espaço físico disponível, manterão nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

Parágrafo Único: Existindo espaço físico e não cumprindo a Empresa os ditames desta cláusula, poderá o Sindicato Laboral notificar por escrito à Empresa para dar cumprimento ao exigido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena, para o caso de descumprimento, em incorrer nas penalidades constantes desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado por escrito pelo Trabalhador e que conste nos registros da Empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como, atividades de ensino profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PONTO

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as Empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Parágrafo Único: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimirem as questões oriundas deste instrumento, resta eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça do Trabalho, por uma de suas Varas do Trabalho, que couber por competência territorial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo Trabalhador e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CATEG ABRANGIDAS E BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenentes, ou seja, Empresas e Trabalhadores dos ramos do mobiliário (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibras de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofados, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenarias em Geral) e da madeira (serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibras de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias e artigos diversos de madeira) na respectiva base territorial comum entre as mesmas, ou seja, municípios de Mandirituba/PR, Quitandinha/PR, Agudos do Sul/PR, Piên/PR, Rio Negro/PR, Campo do Tenente/PR e Lapa/PR.

}

**RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS
PRESIDENTE**

**SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE
ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD**

**MOACIR ROMAGNA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO

ANEXOS ANEXO I - ATA CCT RIO NEGRO X SOMSJOP 2024-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

